



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 080/2022

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 096/2022.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2022.

REMETENTE

PREFITO RILDSON VASSCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de autoria do **Poder Executivo** que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 027/2022.

Tabuleiro do Norte/CE, em 1º de julho de 2022.

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

07/07/2022

J. D. Maia
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Aprazo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da permuta de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente ao Poder Público para o particular e deste para o Poder Público que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

A presente medida proporcionará ao Município receber em troca área localizada no "Sítio Coberto", onde será destinado à construção de uma Academia de Saúde.

Ressaltamos que a presente proposição não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o Art. 3º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA Responsável

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5323
Tab. do Norte 05/07/22 as 11h e 20 min	





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 096/2022

DE 1º DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO RURAL, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Sra. MARIA FREIRE CHAVES, conforme segue:

I - Terreno urbano, em forma de polígono irregular, localizado na Rua Heleno Oliveira Maia, Bairro Pedro Gomes da Costa, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção OESTE, medindo 5,01 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90°25 em direção a SUL, medindo 5,01 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00, em direção ao LESTE, medindo 22,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 51°20, em direção ao NORTE, medindo 20,80 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 315,19 m², conforme planta baixa em anexo.

II - Terreno urbano, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio Coberto, Zona Rural deste Município Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A”, na direção SUL, medindo 21,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00 em direção ao LESTE, medindo 20,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao NORTE, medindo 21,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção a OESTE, medindo 20,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono irregular de área total de 420,00 m².

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção referente à Academia da Saúde.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2022.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal





 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Administração: Renovação de Verdade	CAPA DE PROCESSO	N.º 171/2022 DATA: 04/05/2022
---	---------------------------------	--

ORIGEM: PODER EXECUTIVO
INTERESSADO: <i>Charles Campelo de Oliveira / Secretário de Saúde.</i>
ESPÉCIE: <i>Ofício n.º 058/2022 - SMS de 30.06.2022.</i>

<p style="text-align: center;">ASSUNTO</p> <p style="text-align: center;">SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PERMUTA DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA MARIA FREIRE CHAVES, LOCALIZADO SÍTIO COBERTO.</p>
--

<p style="text-align: center;">DESTINO</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

<p style="text-align: center;">AUTUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;"><i>Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), autuo o presente pedido, e para constar, lavrei este termo, eu Carlito Rodrigues Silva, Secretário de Administração, subscrevo-me.</i></p>
--

OFÍCIO Nº 058/2022 – SMS

Tabuleiro do Norte, 30 de junho de 2022

À
Ixmo. Sr.
RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte
Nesta

Assunto: Processo Administrativo para Permuta de Imóvel,

Pelo presente, solicitamos de V. Ex., que determine a abertura de Processo Administrativo para permuta de um imóvel de propriedade da senhora Maria Freire Chaves, localizado na localidade de Sitio Coberto no Município de Tabuleiro do Norte, com terreno pertencente ao município, conforme documentação em anexo Referida permuta viabilizará a construção de uma ACADEMIA DA SAUDE no referido imóvel.

Atenciosamente,



Charles Campelo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 004/2021

Charles Campelo de Oliveira
Secretário de Saúde
Port: 004/2021



RUA NEUSA REGIS MAIA

CALÇADA

5.01

B
90°25'

A
128°8'

CALÇADA

RUA HELENA DE OLIVEIRA MAIA

20.80

ÁREA DO IMÓVEL
315,19 m²

RUA LUCINDA GADELHA CHAVES

30.33

D
90°0'

C
51°27'

22.97
IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
1º Civil - CREA/CE 005633-0
Matrícula 1133



ASSUNTO: PLANTA DE SITUAÇÃO

LOCAL: RUA HELENA DE OLIVEIRA MAIA, BAIRRO PEDRO GOMES DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTEÚDO DA PRANCHA	ESCALA
CROQUI	1:150

Nº DA PRANCHA
01 / 01

DATA: MARÇO/2022 DESENHO: THIAGO F. MAIA

MEMORIAL DESCRITIVO



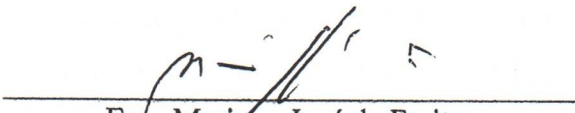
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Rua Helena de Oliveira Maia, Bairro Pedro Gomes da Costa, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto “A” na direção **OESTE**, mede 5,01 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90° 25’ em direção ao **SUL**, mede-se 30,53 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 51°27’ em direção ao **LESTE**, mede-se 22,97 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao **NORTE**, mede-se 20,80 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **315,19 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE**, CNPJ 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco, e limita-se ao norte com a Rua Neusa Regis Maia, ao leste com a Rua Helena de Oliveira Maia, ao Oeste com a Rua Lucinda Gadelha Chaves e ao Sul com imóveis da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **PERMUTA** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 18 de Março de 2022.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo número: 02/2022
Permuta

Objeto da avaliação:
Lotes Urbano

Localização:

Rua Helena de Oliveira Maia, s/n
Bairro Pedro Gomes
Tabuleiro do Norte-CE

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

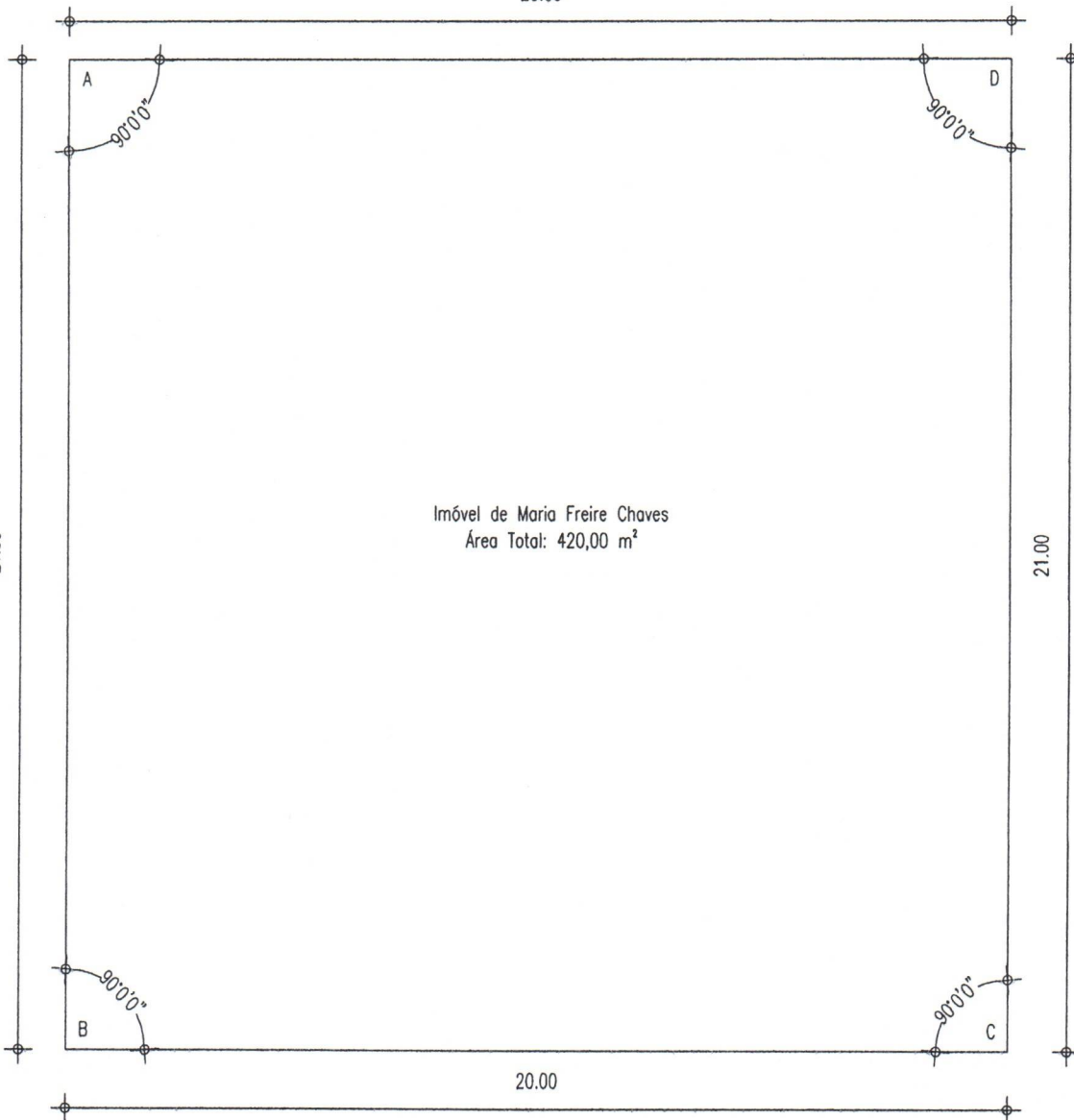
Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matrícula 1136

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng.º Civil - CREA - CE 05533-D
Matrícula 1136



Margens CE 377
20.00



Estrada Vicinal - Sítio Coberto

21.00

Imóvel de Maria Freire Chaves
Área Total: 420,00 m²

21.00

Imóvel de Maria Freire Chaves

20.00

Estrada Vicinal - Sítio Coberto

PRER. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
1.ª Civil - CE - CE 005533-0
Matrícula 1183



OBRA: Desapropriação de Imóvel

LOCAL: Localidade Coberto
Tabuleiro do Norte - CE

CONTEÚDO DA PRANCHA
Croqui de Localização

ESCALA
1:150

Nº DA PRANCHA

01 / 01

DATA: Março/2022

DESENHO: Thiago F. Maia

MEMORIAL DESCRITIVO



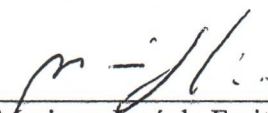
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO RURAL**, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio Coberto, zona rural de Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 21,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **LESTE**, mede-se 20,00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao **NORTE**, mede-se 21,00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao **OESTE**, mede-se 20,00 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de **420,00 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Maria Freire Chaves**, portadora do CPF 223.931.533-49, residente no distrito Peixe Gordo, e limita-se ao norte com as margens da CE 377, ao leste com o imóvel de Maria Freire Chaves, ao Sul e ao Oeste com a estrada vicinal no Sítio Coberto.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **PERMUTA** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 10 de Março de 2022.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudos número: 02/2022
Permuta

Objeto da avaliação:
Lotes Urbano

Localização:

Sítio Coberto
Distrito de Peixe Gordo, Zona Rural
Tabuleiro do Norte-CE

PROPRIETÁRIO

MARIA FREIRE CHAVES

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matrícula 1136

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng.º Civil - CREA - CE 005533-D
Matrícula 1136



R.H.

A Procuradoria Geral deste Município para análise e emissão de parecer.

Secretaria de Administração em 04/05/2022.



Carlito Rodrigues Silva
Secretário de Administração
Portaria 002/2021

R.h.
P.G.M
04/05/22
R

PARECER: N°.: 076/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 171/2022

ASSUNTO: PERMUTA DE IMÓVEL

Instado a manifestar-me em relação ao pedido de permuta de imóvel do Município por outro de propriedade do Sra. Maria Freire Chaves, de logo encontramos respaldo legal na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte, no Art.117, que assim determina:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, dispensado este nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo Único: Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, dispensado aquele nos casos de doação e permuta e este, no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Observa-se, que não haverá necessidade processo licitatório, visto que se trata de permuta, sendo esta uma das hipóteses de dispensa, conforme legislação citada. Quanto ao interesse público, depreende-se que o Secretário da pasta competente informou que o imóvel recebido na permuta destinar-se-á para a **construção de uma Academia da Saúde** na localidade do “**Sítio Coberto**” em Tabuleiro do Norte.

Ainda sobre a questão, vemos que a permuta de bens públicos também encontra respaldo na doutrina, conforme assevera Hely Lopes Meirelles:

“A alienação de bens imóveis do Município (venda, permuta, doação etc), sendo ato que excede dos de simples administração, exige expressa autorização da Câmara. (...) daí a regra segundo a qual o prefeito, toda vez que tiver necessidade de dispor de bens, ou de onerar o Município com encargos extraordinários, deverá obter autorização especial da Câmara.”

As leis orgânicas exigem, em regra, quórum e tramitação especial para aprovação das proposições que autorizam a venda, permuta e doação de bens imóveis, assim como para a constituição de ônus e assunção de encargos extraordinários para a Municipalidade. Tais autorizações, portanto, devem atender, na sua elaboração, a todos os requisitos especiais previstos na legislação local organizatória do Município e aos trâmites regimentais que se referirem à espécie em deliberação.” (Meirelles, 1994)

Já o eminente professor José dos Santos Carvalho Filho assevera que:

“Permuta é o contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente. Há uma troca de bens entre os permutantes. A permuta tem previsão no art. 533 do Código Civil. A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passam a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas. (...) A licitação é normalmente dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante.”

Então, consoante a previsão na Lei Orgânica do Município e a doutrina mais abalizadas, bem como a existência de interesse público, o Município pode fazer uma permuta desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos: **I) Avaliação; e II) prévia autorização legislativa por voto de 2/3 dos seus membros**, bens equivalentes, sendo prescindível licitação.

ISTO POSTO, somos pelo deferimento da permuta dos imóveis em questão, observando-se o cumprimento dos requisitos assinalados acima.

É o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Tabuleiro do Norte (CE), 29 de junho de 2022.

Tiago Costa de Oliveira
Tiago Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
07/07/2022
JDF
SECRETARIA



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2022

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos projetos:

- PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do **Poder Executivo**, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº 095/2022, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE, para atender o que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º E §11 da Constituição Federal;
- PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de **autoria do Poder Executivo** que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de julho de 2022

1. Francisco Feitosa Carneiro
2. ~~Francisco Feitosa Carneiro~~
3. Antonio Damasceno Moura
4. Lindalva Batista Pinheiro
5. Maria de Lourdes Freire da Silva
6. Paulo Gomes Melo
7. JOSÉ DOMINGOS FREIRE DA SILVA
8. Maria Lúcia Santos Silva
9. ~~Francisco Feitosa Carneiro~~
10. Glendia Chaves Apúrio
11. ~~Francisco Feitosa Carneiro~~
12. Rosário Rodrigues Magalhães Soares
13. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.**

Única discussão e votação ao **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 008/2022,** subscritos por diversos VEREADORES, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, em virtude das proposições tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos projetos: PROJETO DE LEI Nº 094/2022, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação em parcela única aos profissionais e trabalhadores da atenção primária à saúde na forma que indica e dá outras providências e PROJETO DE LEI Nº 095/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agente de Combate as Endemias – ACE, para atender o que dispõe o Art. 198, § 8º, § 9º E §11 da Constituição Federal e PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de autoria do Poder Executivo que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente

JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 025/2022

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 096/2022.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Marcos Aurélio de Araújo.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 096/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria o Vereador Marcos Aurélio de Araújo.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 008/2022 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:



A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a bens públicos, do qual se pretende alienação de imóvel (terreno urbano) pelo instituto da permuta. Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município assim regula:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, dispensado este nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, dispensado aquele nos casos de doação e permuta e este, no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Art. 118. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal e processo licitatório na forma da lei.



§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização do Legislativo, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal. (grifo nosso).

Consoante se ver, a permuta de bem público municipal é permitida pela Lei Orgânica Municipal desde que observado determinados requisitos, são eles: 1) Processo licitatório, que no caso será dispensado em virtude se ter demonstrado o interesse público relevante; 2) Avaliação, que se encontra anexo ao Projeto de Lei; e 3) Autorização do Poder Legislativo, que está sendo observado por via deste Projeto de Lei.

Na mensagem ao Projeto fica claro o interesse público, haja vista que a permuta proporcionará ao Município de Tabuleiro do Norte, adquirir área estratégica localizada no Sítio Coberto, que será destinada para Construção de uma ACADEMIA DA SAÚDE. Ou seja, irá beneficiar vários munícipes daquela comunidade, com um equipamento de saúde. Sem esquecer, que a presente propositura não implicará em ônus a Administração Pública, pois trata-se de uma transação que não caberá ao Município arcar com nenhum custo de diferença, conforme acordado por ambas as partes.

Dessa forma, correta a apresentação de projeto de lei ordinária.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 096/2022**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

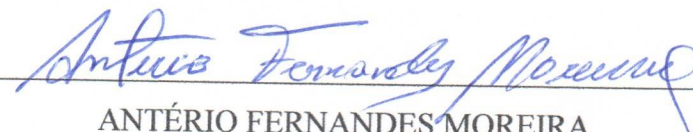
Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria não terá repercussão financeira.

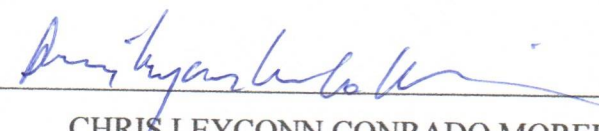
É o voto.

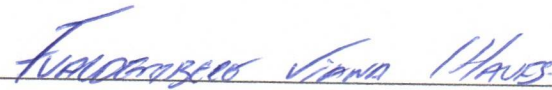
Tabuleiro do Norte/CE, em 07 de julho de 2022.

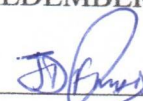

Ver. **Marcos Aurélio de Araújo**
RELATOR

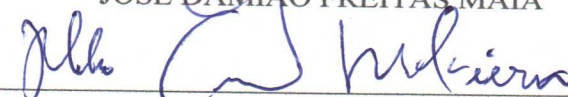
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JULHO DE 2022.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 096/2022, de autoria do **Poder Executivo** que autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno rural, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 096/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO RURAL, PARA OS FINS QUE INDICA L.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Sra. MARIA FREIRE CHAVES, conforme segue:

I - Terreno urbano, em forma de polígono irregular, localizado na Rua Heleno Oliveira Maia, Bairro Pedro Gomes da Costa, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção OESTE, medindo 5,01 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90º25 em direção a SUL, medindo 5,01 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00, em direção ao LESTE, medindo 22,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 51º20, em direção ao NORTE, medindo 20,80 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 315,19 m², conforme planta baixa em anexo.

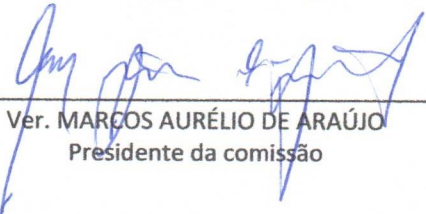
II - Terreno urbano, em forma de um polígono regular, localizado no Sítio Coberto, Zona Rural deste Município Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A”, na direção SUL, medindo 21,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90º00 em direção ao LESTE, medindo 20,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00’ em direção ao NORTE, medindo 21,00 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 90º00’ em direção a OESTE, medindo 20,00 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono irregular de área total de 420,00 m².

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção referente à Academia da Saúde.

Art. 3º - A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 07 de julho de 2022.


Ver. MARÇOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente

Ver. CHRISLEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente